

CONCURSO PÚBLICO 02/2016- EBSERH/HUAC – UFCG
PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – ÁREA ADMINISTRATIVA – MANHÃ
DEFINITIVO

O **Instituto AACP**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 12.16 do Edital de Abertura nº **04/2016 - EBSERH/HUAC – UFCG**, interpostos contra as questões da prova objetiva e ao gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº **04/2016**:

12.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

12.9 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

12.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

LEGISLAÇÃO APLICADA À EBSERH

QUESTÃO Nº 17

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “E” para “D”, tendo em vista que cabe ao Conselho Fiscal da EBSERH opinar sobre a modificação do capital social, bem como sobre os planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão da empresa, de acordo com o decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, em seu inciso III. Esse mesmo decreto expõe que cabe ao Conselho Fiscal da EBSERH fiscalizar, “por qualquer de seus membros” e não especifica ser “por seus membros pertencentes à diretoria”, os atos praticados pelos administradores e verificar se realmente ocorre o cumprimento dos seus deveres legais, administrativos, comissionados e estatutários. Portanto recurso deferido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

QUESTÃO Nº 35

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de um erro de digitação no termo-chave da questão, pois o termo correto é **HOTSPOT**. Portanto recurso deferido.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ADVOGADO

QUESTÃO Nº 31

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas as alternativas “B” e “C”. Nesse sentido, alguns atos administrativos, mesmo gerando efeitos jurídicos, não almejavam tal efeito, como o pagamento indevido. Além disso, os atos

CONCURSO PÚBLICO 02/2016- EBSERH/HUAC – UFCG
PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS – ÁREA ADMINISTRATIVA – MANHÃ
DEFINITIVO

administrativos têm presunção de veracidade. Destaca-se que, mesmo mediante a ideia da discricionariedade, qualquer ato administrativo pode se sujeitar ao controle do judiciário. Caso contrário, poderia haver abusos por parte da administração pública se houvesse algum ato totalmente intangível pelos instrumentos de controle. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 34

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “C” para “D”, tendo em vista que a necessidade de comunicação por escrito ao empregador é uma regra inexistente. Não obstante, o enunciado da questão informou que o empregador já fora, inclusive, comunicado da insatisfação do auxiliar de escritório pela redução salarial. Ademais, parte considerável da doutrina entende que, por ser falta grave do empregador, o contrato de trabalho já teria sido rompido, não necessitando do empregado continuar requerendo seus direitos ao empregador, podendo ingressar em juízo para satisfazer seus direitos. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 38

RESULTADO DA ANÁLISE: Alterar Gabarito Preliminar.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos para esta questão, temos a esclarecer que o gabarito será alterado de “A” para “B”, tendo em vista que, considerando o arcabouço legislativo e o contido no presente problema, é possível se afirmar que o autônomo tem suas atividades regradas pela legislação contratual, mas, por força da Emenda Constitucional nº 45, fora ampliada a competência da Justiça do Trabalho, que era apenas para empregadores e trabalhadores, passou a tratar como relação de trabalho (art. 114, I, da CF/88). Desta feita, considerando que o autônomo é uma pessoa física que realiza alguma atividade remunerada para alguém, acumulando-se, ainda, outros pressupostos de relação laboral (subordinação, por exemplo), ampliou-se a competência da Justiça do Trabalho, a qual passou a atender também os litígios que envolvem os autônomos. Observa-se, ainda, que a alternativa “A”, considerada correta pelo gabarito preliminar, foge ao contido na CF/88, juntamente com os entendimentos jurisprudenciais e doutrinários dominantes, pois o autônomo, apesar de sua atividade econômica ter previsão no direito contratual, está sujeito às normas trabalhistas, inclusive processuais. Portanto recurso deferido.

QUESTÃO Nº 43

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a falta de informações no enunciado que impossibilitou a existência de uma alternativa correta, pois não se apresentou qualquer consideração se Saulo (agente capaz) questionou Alcides (relativamente incapaz) sobre sua capacidade civil; ou se Alcides furtou-se com a verdade; ou, ainda, se o negócio fora realizado com total boa-fé das partes. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 06 de março de 2017.
Instituto AACP